



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.424 DE 26 DE JULHO DE 1.989

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do - Governo do Estado de São Paulo, a im--portância de até NCZ\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), que será utilizada, na aquisição de uma (1) ambulância zero quilometro.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambulância, zero - quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo-à abertura de crédito adicional que se fizer necessária.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de - propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do -



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 1.424 de 26.7.89 - Fls. 2

doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do número.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado, das obrigações assumidas, ficará a contábia automaticamente rescindida, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's -- acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de julho - de 1989.

  
BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 26 de julho de 1989.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO